

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2025	
PROCESSO Nº:	00001-00044569/2024-34
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial, destinados ao Plano de Saúde do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
VALOR TOTAL:	R\$ 53.926,50 (Cinquenta e três mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM

SESSÃO PÚBLICA:	
DATA DA SESSÃO:	<u>08/05/2025</u>
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 08h até 14h
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
AGENTE PÚBLICO:	Bruno Fernando dos Santos Rodrigues (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024).

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do agente público Bruno Fernando dos Santos Rodrigues, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023, e demais normas aplicáveis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
5. FASE DE LANCES	7
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
7. HABILITAÇÃO	9
8. DA VISTORIA.....	10
9. DA AMOSTRA.....	10
10. CONTRATAÇÃO.....	10
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	14
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	18
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	40
ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	41
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	42
ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA	54
ANEXO VIII - TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA	55



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial, destinados ao Plano de Saúde do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes neste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.**

1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANTIDADE	MÉTRICA
1	1	Elaboração de relatório atuarial anual	15881	1	QUANTIDADE
	2	Elaboração de relatório atuarial sob demanda	15881	2	QUANTIDADE

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



- 3.4. A proposta deverá conter:
- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;
 - c) Conter as especificações do serviço/material cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, **conforme Planilha Modelo de Proposta de Preços, Anexo V do Aviso de Contratação Direta**;
 - d) Conter o valor unitário e total para o item/grupo, bem como o valor total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - e) **Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega**;
- 3.5. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto**;
- 3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.11.1.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.11.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.11.1.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.11.1.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.11.1.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.11.1.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.11.1.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.11.1.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.11.1.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.11.1.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.11.1.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

7.3.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

7.3.2. **O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**

Para envio da proposta atualizada, via anexo no sistema, e na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas** sob pena de desclassificação.

7.3.3. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA VISTORIA

8.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa. Os interessados poderão visitar os locais da prestação dos serviços na Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal. As vistorias devem ser agendadas junto ao Fascal, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, por meio dos telefones (61) 3348-8323 e realizadas até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário.

8.2. Nos termos do § 4º do artigo 63 da Lei 14.133/21, serão disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados na realização de vistoria prévia.

8.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, será exigida no edital a **DECLARAÇÃO** do fornecedor que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.4. Ao término da vistoria será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no Anexo VII do Aviso de Contratação Direta.

8.5. Caso a fornecedor opte por não realizar a vistoria (visita técnica), deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo VIII do Aviso de Contratação Direta.

9. DA AMOSTRA

9.1. Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estão compreendidos na fase externa do certame todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do Aviso de Contratação Direta até a publicação do resultado.

11.2. Os fornecedores que cometerem infrações durante a fase externa do certame estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.4.1. É de responsabilidade dos fornecedores a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no **Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024**.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

12.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.3. ANEXO III - Termo de Referência;

12.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.12.5. ANEXO V - Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025**



- 12.12.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.12.7. ANEXO VII – Termo de Vistoria;
- 12.12.8. ANEXO VIII – Termo de Renúncia de Vistoria.

Brasília, 05 de maio de 2025.

BRUNO FERNANDO DOS SANTOS
RODRIGUES:03136139151
139151

Assinado de forma digital
por BRUNO FERNANDO
DOS SANTOS
RODRIGUES:03136139151
Dados: 2025.05.05
15:24:36 -03'00'

Bruno Fernando dos Santos Rodrigues
Agente de Contratação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitação jurídica**

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



1.3.6 A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

1.3.7 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. O Fornecedor a ser contratado deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a aptidão na prestação de serviço com características equivalentes ao objeto do Termo de Referência – Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

1.4.1.1. **A compatibilidade em característica será comprovada por meio de atestado que demonstre que o Fornecedor prestou ou presta serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial semelhantes ao objeto deste certame.**

1.4.1.2. **O atestado deverá conter de FORMA EXPRESSA os serviços que foram ou são prestados.**

1.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

1.4.1.4. O profissional que representa a empresa (Atuário Responsável Técnico) deverá ter experiência profissional na atividade de consultoria e assessoria atuarial, comprovadas por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para as quais prestaram ou ainda prestam serviços de características semelhantes e, respectivamente, deverá estar devidamente registrado junto a Entidade profissional competente.

1.4.1.5. O Fornecedor deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, aditivos, notas fiscais, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços, sendo que, a impossibilidade de verificação tornará o atestado inválido.

1.4.1.6. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, desconstituirá o Atestado de Capacidade Técnica e poderá, inclusive, configurar prática de falsidade ideológica ensejando comunicação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidade.

1.4.1.7. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, nos termos da legislação.

1.4.1.7.1. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante.

1.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.5.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2025-FASCAL

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Demandante: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL)

Chefe da Unidade Demandante: GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Equipe de Planejamento: Portaria do Secretário-Geral nº 250, de 04 de novembro de 2024 (1894649)

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica atuarial, abrangendo o Plano de Saúde do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL) oferece uma cobertura abrangente de serviços de saúde, aos seus beneficiários, conforme estabelecido pela Resolução nº 347, de 2024.

2.2. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica atuarial é essencial para garantir a gestão eficiente e sustentável do Plano de Saúde. Diante das constantes mudanças no mercado de saúde suplementar, faz-se indispensável contar com suporte técnico qualificado para avaliação e monitoramento dos riscos atuariais, definição de políticas de custeio, projeção de cenários financeiros e revisão periódica dos índices de reajuste.

2.3. Além disso, a crescente longevidade da massa assistida e a evolução do perfil demográfico dos beneficiários exigem análises detalhadas que embasem a tomada de decisão estratégica, assegurando a sustentabilidade do Fundo a médio e longo prazo. A assessoria especializada contribuirá, ainda, para o cumprimento de obrigações regulatórias e para a adoção de práticas de governança compatíveis com as exigências legais e operacionais do setor.

2.4. A avaliação atuarial tem como objetivo apresentar propostas e alternativas para melhorias aos programas suplementares de saúde geridos pelo FASCAL, a partir do banco de dados



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



fornecido pelo Fundo. O estudo consiste, basicamente, no seguinte formato:

- a) Diagnosticar a situação estático-financeiro-atuarial do Fundo, aferindo a adequação da forma de contribuição dos associados, coparticipações de demais recursos captados pelo FASCAL, bem como se a cobertura atual oferecida é compatível com a situação avaliada, inclusive intervindo com propostas de correções, retificações que se façam necessárias;
- b) Sugerir modelos de custeio, efetuadas com base no diagnóstico do plano, combinando a faixa remuneratória e o perfil etário da massa assistida, a sinistralidade dessa massa calculada diferencialmente por grupos pelo vínculo funcional mantidos com a CLDF (efetivos e comissionados) e os agregados (dependentes não econômicos e optantes), fundamentados nas premissas e hipóteses atuariais que, obrigatoriamente, tenham a concordância do FASCAL, as quais fornecerão parâmetros para definição do valor das mensalidades, bem como de percentuais, limites de participação e coparticipações periódicas, mensais e anuais, que vigorarão no exercício seguinte;
- c) Adequar as alternativas de modelagem do plano de saúde ofertado para cenários pessimista, neutro e otimista das conjunturas;
- d) Propor adequação da amplitude de cobertura sustentável do plano com previsão exigida pela Lei nº 9.656/1998, e para adaptação aos rols de cobertura da ANS publicados a cada período regular;
- e) Elaborar e apresentar relatório para as unidades gestoras do FASCAL sobre avaliação atuarial do FASCAL;
- f) Ofertar alternativas para criação e manutenção de um fundo de reserva técnica adequado ao perfil do FASCAL para manutenção de sua solvência e de sua sustentabilidade para longo prazo;
- g) Prestar consultoria para a gestão do plano de saúde, atendimento às demandas de saúde suplementar com base no modelo de regulamentação adotado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, realização de cálculos atuariais e responsabilidade técnica atuarial.

2.5. Trata-se de serviço de caráter permanente, dada a necessidade de monitoramento contínuo das condições econômico-financeiras do Fundo. Esse acompanhamento deve considerar a evolução do perfil dos associados, suas condições de custeio e a avaliação constante dos riscos envolvidos, especialmente diante das oscilações e desafios do mercado de saúde suplementar.

2.6. Assim, a contratação busca atender à necessidade de uma gestão técnica e responsável, assegurando o equilíbrio financeiro e a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários do Plano de Saúde.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD", no Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065; Elemento(s) de Despesa(s): 339035; ID Detalhamento Setorial da Despesa - DSD: 179.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Normativos:

A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação e as normas regulatórias aplicáveis ao setor de saúde suplementar e à atividade atuarial, incluindo, mas não se limitando a:

- Resoluções e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

Estudo Técnico Preliminar: Serv Demanda ou Contínuo 1994091

SEI 00001-00044569/2024-34 / pg. 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



- Normas do Conselho Nacional de Saúde Suplementar (CONSU);
- Regulamentos técnicos e padrões estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Demais legislações e normativas aplicáveis à gestão de planos de saúde, incluindo regulamentações específicas da ANS que tratam de provisões técnicas, cálculos atuariais e sustentabilidade financeira.

A empresa deverá garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas vigentes, respeitando os princípios da administração pública, como legalidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade.

b) Requisitos Técnicos Necessários:

A empresa contratada deverá:

1. Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial voltados a planos de saúde, preferencialmente no setor público;
2. Contar com equipe multidisciplinar qualificada, incluindo atuários devidamente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e com experiência comprovada na área;
3. Demonstrar capacidade técnica para realizar:
 - Análise atuarial de dados populacionais e sinistralidade do plano de saúde;
 - Cálculos de provisões técnicas, elaboração de estudos de custeio e projeções financeiras;
 - Estudos de viabilidade econômica e financeira a longo prazo;
 - Projeções e recomendações para ajuste de índices de reajuste, visando o equilíbrio atuarial do Fundo;
 - Elaboração de relatórios técnicos detalhados e acessíveis para apresentação aos gestores.
4. Apresentar metodologia clara para a execução dos serviços, com cronograma detalhado e alinhado às necessidades do contratante.
5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à sua natureza.
6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

c) Garantia

Nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual em contratos administrativos deve ser avaliada com base no risco envolvido na execução do objeto contratado. No caso específico da presente contratação, que envolve serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica atuarial para o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, entende-se que a exigência de garantia contratual não se justifica, pelas razões a seguir expostas:

- Natureza do Serviço: Trata-se de serviço de caráter essencialmente intelectual e especializado, que não envolve a entrega de bens materiais, execução de obras ou prestação de serviços com alto custo operacional.
- Baixo Risco Financeiro Direto: A inadimplência contratual nesse tipo de prestação de serviço não gera impacto financeiro significativo imediato para a Administração, pois não há fornecimento de insumos, equipamentos ou investimentos em infraestrutura por parte da contratada.
- Prática Administrativa: Em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos para serviços de consultoria atuarial, a exigência de garantia contratual não tem sido uma prática usual, justamente pelo baixo risco associado à execução do contrato.

Como forma de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, serão adotadas as seguintes medidas de mitigação de riscos:

- a) Cláusulas de penalidade para eventual descumprimento contratual, incluindo atraso na entrega de pareceres ou na realização de análises atuariais essenciais ao bom funcionamento do FASCAL;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



- b) Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, por meio de relatórios periódicos e avaliação da qualidade técnica dos serviços prestados;
- c) Pagamento vinculado à entrega dos produtos contratados, garantindo que a Administração apenas remunerará serviços efetivamente prestados e em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato.

Assim, a opção pela não exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza do serviço, na prática administrativa consolidada e nos mecanismos de controle que serão implementados ao longo da execução do contrato.

d) Prazo estimado de execução:

Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O caráter continuado da contratação se dá em razão da permanente necessidade de assessoramento atuarial para cumprimento das diligências legais e para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de saúde.

Durante o prazo contratual, a empresa deverá atender às demandas do contratante de forma ágil e eficiente, assegurando o cumprimento das obrigações estipuladas no contrato e a entrega dos produtos técnicos dentro dos prazos acordados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Serão contratados dois estudos, a serem realizados ao longo dos 12 meses de vigência do contrato.

5.2. O primeiro estudo deverá resultar em um relatório demonstrativo da base de dados cadastrais do Fascal e das elegibilidades praticadas, por meio da análise de consistência dos dados e das estatísticas do programa

5.3. Na segunda etapa, serão desenvolvidos os cálculos atuariais para determinar as probabilidades de frequência dos eventos na população analisada e nas coberturas oferecidas, além da apuração dos custos envolvidos.

5.4. A demanda prevista tem como base as seguintes informações e características levantadas a partir da base de dados atual, que deverão ser considerada pela licitante para dimensionar sua proposta:

5.4.1. O Fascal possui atualmente, 5.310 beneficiários inscritos, nos termos do regulamento do plano, sendo:

I - Titulares: 1.984

II - Dependentes diretos: 3.326

5.4.2. Em relação ao quantitativo de prestadores de serviços credenciados, atualmente o plano dispõe:

I - Hospitais Gerais: 15

II - Hospitais Especializados/Clínicas: 296

III - Laboratórios: 9

IV - Cooperativas: 1

V - Associações: 4

VI - AMHP-DF: 8.500



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. No presente estudo, foram identificadas as seguintes alternativas para consultoria e assessoria técnica atuarial:

a) Criação do Cargo de Atuário dentro da Estrutura do FASCAL e Posterior Contratação de Servidor Público Habilitado

Uma alternativa seria a criação de um cargo de Atuário dentro da estrutura organizacional do FASCAL, seguido pela contratação de um servidor público tecnicamente habilitado para a realização dos serviços de natureza atuarial. Essa opção permitiria ao FASCAL contar com um profissional dedicado exclusivamente à gestão atuarial, proporcionando maior controle interno e continuidade nos processos. No entanto, essa alternativa envolve tempo e recursos para criação do cargo, recrutamento e capacitação do servidor, além da necessidade de adequação à legislação vigente sobre concursos públicos e nomeação de servidores efetivos.

b) Utilização de Softwares Atuariais com Suporte Técnico (Soluções SaaS)

A utilização de softwares atuariais com suporte técnico (SaaS) oferece acesso a tecnologia de ponta, permitindo ao FASCAL realizar análises atuariais com precisão e agilidade, além de reduzir custos fixos ao eliminar a necessidade de profissionais exclusivos. Essas soluções são escaláveis e se ajustam rapidamente às mudanças no plano de saúde. No entanto, apresentam desafios como custos iniciais de implementação, dependência de fornecedores externos para suporte e atualizações, além da necessidade de capacitação da equipe para a correta utilização da ferramenta.

c) Contratação de Serviços de Consultoria Atuarial por Meio de Licitação

Outra alternativa é a contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial por meio de procedimento licitatório, com base no critério de menor preço, conforme os artigos 17 e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade permitiria à FASCAL acessar uma ampla gama de empresas especializadas no mercado, garantindo maior flexibilidade e agilidade na contratação de serviços de natureza atuarial, com especificações comuns e genéricas, adaptáveis às necessidades do plano de saúde. Essa opção pode ser mais vantajosa em termos de custos e eficiência, já que a contratação se daria conforme a demanda, sem a necessidade de manter um profissional específico em quadro permanente.

A última alternativa foi escolhida por apresentar a melhor relação entre custo, flexibilidade e eficiência para atender às necessidades do FASCAL. A criação de um cargo de Atuário dentro da estrutura organizacional exigiria um longo processo de estruturação, aprovação legal, realização de concurso público e capacitação, além de gerar custos fixos permanentes. Já a utilização de softwares atuariais com suporte técnico demandaria um investimento inicial significativo, além de depender da capacitação contínua da equipe interna e do suporte de fornecedores externos, o que poderia comprometer a autonomia e a eficiência do processo. Por outro lado, a contratação de consultoria atuarial via licitação permite ao FASCAL contar com profissionais altamente especializados conforme a demanda, garantindo acesso a expertise técnica qualificada sem a necessidade de manutenção de um quadro próprio. Além disso, essa alternativa assegura maior flexibilidade na adequação dos serviços às necessidades específicas do plano de saúde, promovendo eficiência operacional e otimização de custos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado da presente aquisição é de R\$ 53.900,01 (cinquenta e três mil,

Estudo Técnico Preliminar: Serv Demanda ou Contínuo 1994091

SEI 00001-00044569/2024-34 / pg. 5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



novecentos reais e um centavo), considerando a pesquisa de mercado realizada, anexa a este Estudo (SEI 2034656).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA CONTRATAÇÃO

8.1. No período de vigência da contratação pretendida, deverão serem executados pela CONTRATADA os serviços abaixo especificados:

- I - Avaliação atuarial do Programa FASCAL;
- II - Relatórios sob demanda para subsidiar a tomada de decisões da administração

8.2. Trata-se de prestação de serviços comuns, a ser contratado mediante LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Entende-se que não deve haver parcelamento do objeto por tratar-se de um serviço integrado, que exige continuidade e visão abrangente sobre as condições econômico-financeiras e atuariais do Plano de Saúde do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

9.2. A fragmentação da contratação comprometeria a qualidade e a consistência dos serviços, uma vez que o acompanhamento atuarial depende de uma análise contínua e inter-relacionada dos dados demográficos, financeiros e de custeio ao longo do tempo. Além disso, a troca de prestadores durante o período de execução poderia gerar descontinuidade no monitoramento, perda de informações e aumento do risco operacional.

9.3. Dessa forma, a contratação integral garante maior eficiência na prestação do serviço, permitindo uma abordagem unificada e a manutenção da qualidade técnica, essencial para assegurar a sustentabilidade do Fundo e o cumprimento das exigências regulatórias.

9.4. Sendo assim, não é evidenciada vantajosidade para a Administração no parcelamento da contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação da empresa especializada para prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica atuarial tem como objetivo garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do FASCAL, assegurando a adequada gestão de riscos e a conformidade com as normativas aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

10.2. Os principais resultados esperados com a execução dos serviços incluem:

- a) Sustentabilidade Financeira e Atuarial
 - Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do FASCAL, por meio de avaliações atuariais periódicas e projeções de receitas e despesas.
 - Adequação dos critérios de custeio, garantindo que as contribuições dos beneficiários sejam suficientes para cobrir os custos assistenciais e administrativos.
 - Definição de estratégias para controle de sinistralidade e mitigação de riscos atuariais.
- b) Tomada de Decisão Baseada em Análises Técnicas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



- Fornecimento de pareceres técnicos detalhados para embasar decisões estratégicas da administração do FASCAL.
 - Desenvolvimento de estudos de viabilidade para revisão e aprimoramento das políticas de custeio e reajustes.
 - Assessoria especializada para interpretação e aplicação da legislação vigente, prevenindo inconsistências regulatórias.
- c) **Transparência e Eficiência na Gestão**
- Emissão de relatórios técnicos, permitindo maior controle e acompanhamento por parte dos gestores e órgãos fiscalizadores.
 - Apoio técnico em apresentações institucionais, garantindo clareza na comunicação dos resultados atuariais para os diferentes interessados.
 - Atendimento contínuo para esclarecimento de dúvidas e assessoramento na implementação de recomendações atuariais.
- d) **Adequação às Normas Regulatórias e Melhoria na Governança**
- Atendimento às exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais normativos aplicáveis à modalidade de autogestão.
 - Revisão e aprimoramento de metodologias de precificação e gestão de provisões técnicas, garantindo conformidade com padrões regulatórios.
 - Suporte na elaboração de documentos técnicos exigidos para auditorias e fiscalizações.

10.3. A efetivação desses resultados contribuirá para a consolidação do FASCAL como um fundo público de saúde financeiramente sustentável e tecnicamente estruturado, assegurando a continuidade da prestação de serviços aos beneficiários e promovendo maior previsibilidade na gestão dos recursos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Deve o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL) preparar e fornecer os relatórios disponíveis em seu banco de dados com as informações previdenciárias necessárias aos serviços ora contratados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Há contrato vigente com a empresa WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, decorrente do Pregão nº 06/2020. No entanto a presente contratação atingirá o limite legal de 60 meses em 08/04/2025 e não poderá ser prorrogado (0082454).

12.2. Não há no âmbito da Câmara Legislativa contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou impactar no planejamento dessa contratação, além da já citada.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na análise das necessidades, conclui-se que a contratação de empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



especializada para a prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica atuarial é indispensável para garantir a gestão eficiente e sustentável do Plano de Saúde.

14.2. A viabilidade da contratação está fundamentada na obrigatoriedade de monitoramento contínuo das condições econômico-financeiras do Fundo, considerando a evolução do perfil dos beneficiários, as condições de custeio e os riscos associados às variações do mercado de saúde suplementar. Além disso, os serviços a serem contratados são de caráter técnico especializado, cuja execução requer expertise consolidada e conformidade com normas regulatórias específicas.

14.3. Destaca-se, ainda, que o FASCAL não conta com profissionais da área de Ciências Atuariais em seu quadro de servidores, o que torna a contratação de uma empresa especializada uma necessidade para garantir a análise atuarial precisa e contínua do plano de saúde. A inexistência de profissionais atuariais internos reforça a importância de um parceiro externo qualificado, capaz de fornecer o suporte técnico essencial para a tomada de decisões estratégicas, ajustando os modelos de custeio e garantindo a sustentabilidade financeira do Fundo.

14.4. A contratação proposta atenderá ao princípio da eficiência, ao assegurar que o Fundo conte com suporte técnico qualificado, garantindo a viabilidade econômica e a conformidade com as exigências legais e regulatórias. Por fim, declara-se plenamente viável a execução dos serviços nos termos apresentados, em consonância com os objetivos do Fundo e com os requisitos legais aplicáveis.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

HARISSON DE OLIVEIRA LIMA

Consultor Técnico Legislativo

JULIANA RIBAS PARAISO

Consultor Técnico Legislativo

RAPHAELLA EL HADDAD

Consultor Técnico Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA** - Matr. 24670, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 28/02/2025, às 17:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELLA EL HADDAD** - Matr. 24533, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 28/02/2025, às 17:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO** - Matr. 24536, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 28/02/2025, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1994091** Código CRC: **C29EA5F0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: [\(61\)3348-8953](tel:(61)3348-8953)
www.cl.df.gov.br - cldfsaudef@cl.df.gov.br

00001-00044569/2024-34

1994091v24



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS CONTINUADOS 2025-FASCAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial, destinados ao Plano de Saúde do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL), fundo público de saúde estruturado na modalidade de autogestão. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos termos da tabela abaixo, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
ÚNICO	1	Elaboração de relatório atuarial anual	Serviço	1
	2	Elaboração de relatório atuarial sob demanda	Serviço	2

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definido no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330, de 2023. Essa classificação decorre do fato de que tais serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 1994091).

1.3. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade dele se renova diariamente, sendo essencial para o funcionamento eficiente da instituição. A interrupção desses serviços poderia acarretar prejuízos significativos, comprometendo a qualidade e a capacidade de resposta às demandas operacionais e estratégicas. Portanto, sua continuidade é crucial para garantir a integração eficaz dos setores envolvidos, otimizando processos e assegurando estabilidade e previsibilidade na gestão.

1.5. A prestação dos serviços relacionados às soluções não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 1994091), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 1994091), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.1.1.1. A empresa contratada deverá ter experiência profissional na atividade de consultoria e assessoria atuarial, comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para as quais prestaram ou ainda prestam serviços de características semelhantes e, respectivamente, deverão estar devidamente registrados junto a Entidade profissional competente.

4.1.1.2. O profissional que a representa (Atuário Responsável Técnico) deverá ter experiência profissional na atividade de consultoria e assessoria atuarial, comprovadas por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para as quais prestaram ou ainda prestam serviços de características semelhantes e, respectivamente, deverá estar devidamente registrado junto a Entidade profissional competente.

4.1.2. VISTORIA TÉCNICA

4.1.2.1. Será facultada à licitante a realização de vistoria técnica às áreas envolvidas na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

4.1.2.2. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhado por um profissional designado pela CLDF até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário junto ao Fascal, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, por meio dos telefones (61) 3348-8323.

4.1.2.3. Ao término da vistoria será emitido, em duas vias, o Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência. O documento será assinado pelo responsável pela empresa e pelo profissional designado pela CLDF e será entregue juntamente com a documentação de habilitação.

4.1.2.4. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria, pois propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

4.1.2.5. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo III a este Termo de Referência.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. REAJUSTE

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sist... 1/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

- 4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. No período de vigência da contratação pretendida, deverão serem executados pela CONTRATADA os serviços abaixo especificados:

ITEM 1- Elaboração de relatório atuarial anual

O Relatório atuarial anual terá como objetivo subsidiar a administração do FASCAL na gestão do plano, fornecendo informações técnicas essenciais para a tomada de decisões.

Esse documento englobará o plano de custeio, apresentando análises detalhadas para embasar a revisão e o reajuste das mensalidades, coparticipações e aportes, tanto na modalidade percentual quanto atuarial.

ITEM 2 - Elaboração de Relatório atuarial sob demanda'

Elaboração de até 2 (dois) relatórios, sob demanda, com foco e período determinado pelo FASCAL, que forneçam informações de natureza atuarial para subsidiar a tomada de decisões da administração.

- 5.2. A avaliação atuarial anual seguirá a seguinte dinâmica:

1a Etapa – Base de Dados

A base de dados composta de arquivos no formato .txt e .xls será fornecida pelo FASCAL, compreendendo dados de natureza cadastral, assistencial e financeira.

Nesta fase será consolidada a base de dados da massa assistida na forma necessária ao cálculo atuarial, assim como cobertura do plano, condições de ressarcimento e de adesão dos participantes.

Deverá ser analisada a adequação e suficiência dos dados fornecidos para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, elaborando diagnóstico técnico acerca da qualidade dos dados cadastrais, e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços, fundamentais para a prestação dos serviços e o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios.

O estudo deverá conter:

- considerações iniciais;
- análise de consistência dos dados;
- estatísticas do programa;
- considerações finais.

O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos deverá ser encaminhado pelo CONTRATANTE na forma previamente definida pelas partes, conforme cronograma definido neste Termo de Referência.

Encerra esta fase a apresentação em meio eletrônico e impresso de demonstrativo da base de dados cadastrais e das elegibilidades praticadas.

2a Etapa - Estudo Atuarial e Financeiro

Encerrada a etapa anterior, serão desenvolvidos os cálculos atuariais, visando a determinação das probabilidades de frequência dos eventos no âmbito da massa estudada e das coberturas oferecidas, em consequência, serão apurados os custos envolvidos.

As análises globais serão apresentadas ainda, de forma segmentada, explicitando as fontes de receitas, os custos para o grupo de servidores da ativa, inativos, pensionistas e optantes, discriminando por mês, faixa etária, sexo, especialidade (quantidade de atendimentos e valores) e relação de dependência. Inclui estudo acerca de formas alternativas de captação de recursos visando o equilíbrio financeiro ao longo do período estudado.

Além disso, serão realizadas avaliações detalhadas sobre a sustentabilidade financeira do programa, contemplando aspectos essenciais para sua gestão eficiente. Nesse contexto, serão incluídas as seguintes análises:

- Análise das despesas assistenciais e apresentação de indicadores relevantes;
 - demonstração de dados comportamentais e financeiros da população de associados do programa quanto aos tetos de resseguro, formato mensal e anual, por usuários e por grupo familiar;
 - impacto financeiro do vínculo do teto de resseguro anual à remuneração dos titulares;
 - impactos da adoção de mensalidades por faixa etária X faixa de remuneração para os associados indiretos;
 - Análise das despesas administrativas;
 - Análise das fontes de receitas (mensalidades, coparticipações e aportes da CLDF);
 - Análise da rentabilidade dos fundos, reservas, provisões e demais garantias financeiras;
 - Análise dos pontos de equilíbrio a fim de determinar a quantidade mínima de beneficiários para manutenção do equilíbrio financeiro;
 - Análise da adimplência e inadimplência;
 - Análise dos aspectos econômicos e mercadológicos da mensalidade do Plano;
 - Avaliação da capacidade econômico-financeira de manutenção da atual cobertura assistencial;
 - Avaliação da capacidade econômico-financeira do modelo de arrecadação de recursos próprios (mensalidades, coparticipações e aportes) para manter a cobertura assistencial atual;
 - Índices de inflação do setor de saúde suplementar, com projeções futuras e variações;
 - propostas de modelos de custeio, efetuadas com base no diagnóstico do plano, no perfil etário e remuneratório da massa assistida, na sinistralidade dos grupos de associados agrupados pelo tipo de vínculo que os titulares mantêm com a CLDF, nas premissas e hipóteses atuariais que, obrigatoriamente, tenham a concordância do FASCAL, que fornecerão parâmetros para definição do valor das mensalidades, bem como de percentuais e limites de coparticipações;
 - Avaliação atuarial mediante fornecimento de banco de dados pelo FASCAL, tomando por base os 5 (cinco) últimos exercícios, com projeção para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios futuros;
- Por fim, deverá ser analisada, também, a modelagem mais adequada, considerando cenários pessimista, neutro e otimista, além de análise comparativa com os resultados das últimas avaliações atuariais;
- Ainda nessa etapa, considerando um cenário neutro, estimar o valor a ser provisionado da contribuição do FASCAL, ou seja, a diferença entre os 3,5% das despesas correntes e os 70% das despesas assistenciais do FASCAL.

Encerrada esta fase deverá ser apresentado relatório, impresso e em meio eletrônico, contendo:

- Considerações iniciais;

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sist... 2/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

2. Premissas e hipóteses utilizadas no cálculo dos custos e nas projeções atuariais;
3. Diagnóstico inicial da situação do Fascal;
4. Perfil da população;
5. Dados comportamentais e financeiros dos associados;
6. Impacto financeiro do teto de resseguro anual atrelado à remuneração;
7. Impacto financeiro na adoção de mensalidade por faixa etária x faixa de remuneração para os associados indiretos;
8. Resultados do cálculo atuarial dos custos assistenciais;
9. Principais indicadores assistenciais;
10. Desempenho econômico-financeiro;
11. Resultados das projeções atuariais dos custos assistenciais;
12. Propostas para reformulação do Fascal;
13. Considerações finais.

5.2.1. O estudo deve avaliar os seguintes aspectos:

Perfil da população

- a) evolução da quantidade de associados;
- b) histograma da quantidade de associado por idade;
- c) histograma salarial;
- d) dependentes por titular ativo, aposentado, pensionista e aposentado + pensionista e optantes;
- e) distribuição por tipo de associado;
- f) perfil etário da carteira, comparativo semestral e sua variação-gráfico por faixa etária;
- g) quantidade de associados por sexo, posição semestre/ano e sua variação; e
- h) distribuição por tipo de participante, parentesco.

Quantidade de Associados	Ano X	Ano X+1	Ano X+2	Ano X+3	Ano X+4
TITULAR					
ATIVO					
APOSENTADO					
PENSIONISTA					
OPTANTES					
APOSENTADO + PENSIONISTA					
DEPENDENTE PREFERENCIAIS (GRAU DE PARENTESCO)					
DEPENDENTES NÃO ECONÔMICOS (GRAU DE PARENTESCO)					

1 Por tipo de participante (ativos, aposentados, pensionistas, aposentados + pensionistas e optantes):

- quantidade de associados médio anual;
- histograma da quantidade de associado por idade;
- histograma salarial;
- dependentes por titular; e
- distribuição por tipo de associado.

Perfil de potenciais associados do Fascal: Quantidade de servidores ativos e inativos e pensionistas não associados ao Fascal por idade.

Análise econômico-financeira

Custo assistencial

- a) distribuição do custo assistencial total:
 - semestre - lançado de acordo com a vinculação do titular;
 - risco - classificação (baixo, médio e alto) ou histograma de custo, contemplando quantidade, custo total, médio e participação financeira;
 - tipo de associado (ativos, aposentados, pensionistas, aposentados + pensionistas);
 - faixa etária.
- b) custo assistencial por associado;
 - anual, semestral e mensal;
 - por unidade da federação;
 - faixa etária;
 - classificação por participante e faixa etária;
 - por tipo de associado (ativos, aposentados, pensionistas, optantes);
 - evolução da sinistralidade da carteira:
 - o quantidade de associados;
 - o quantidade de sinistrados, classificados pelo com vínculo funcional (efetivos e comissionados) e os agregados (dependentes não econômicos e optantes);
 - o quantidade de procedimentos, e percentual de participação;
 - o valor total, e percentual de participação;
 - o percentual de utilização;
 - o custo médio de procedimento;
 - o custo por associado;
 - o custo sinistrado.
- c) sinistralidade da carteira por faixa etária:
 - quantidade de associados;
 - quantidade de sinistrados, classificados pelo com vínculo funcional (efetivos e comissionados) e os agregados (dependentes não econômicos e optantes);
 - quantidade de procedimentos, e percentual de participação;
 - valor total, e percentual de participação;
 - percentual de utilização;
 - custo médio procedimento;
 - custo por associado;
 - custo sinistrado.
- d) distribuição do custo médico-hospitalar:
 - por tipo de associado titular (ativo, inativo, pensionistas, optante);
 - por faixa etária;

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sist...

3/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

- por unidade da federação;
- indicadores de utilização.

e) distribuição do custo odontológico:

- por tipo de associado titular (ativo, inativo, pensionistas, optante);
- por faixa etária;
- por unidade da federação;
- indicadores de utilização.

f) distribuição do custo com fisioterapia:

- por tipo de associado (ativo, inativo, pensionistas e optante);
- por faixa etária;
- por unidade da federação;
- indicadores de utilização.

g) distribuição do custo com psicologia:

- por tipo de associado titular (ativo, inativo, pensionistas e optante);
- por faixa etária;
- por unidade da federação;
- indicadores de utilização.

h) distribuição de custos por especialidades complementares (fonoaudiologia, psicomotricidade)

- por tipo de associado titular (ativo, inativo, pensionistas e optante);
- por faixa etária;
- por unidade da federação;
- indicadores de utilização.

i) Indicadores de utilização e custo por faixa etária e tipo de associado

- Consulta associado por especialidade/ano;
- Exames associado/ano;
- Exames por consulta;
- Exames simples;
- Exames especiais;
- Eventos ambulatoriais;
- Terapias;
- Índice e custo médio de eventos odontológicos:
 - Por tipo de associado (ativo, aposentado e pensionistas);
 - Índice de internação;
 - Diárias hospitalares;
 - Honorários Médicos;
 - SADT;
 - Materiais e medicamentos;
 - Exames laboratoriais de análise clínicas;
 - Demais exames.
- Índice médio
 - Psiquiatria;
 - Clínicos;
 - Cirúrgicos;
 - Materiais.
- Média permanência (por ativos, inativos, pensionistas, optantes)
- Média dos custos (por faixa etária, quantidade de associados, valor gasto por procedimentos, valor médio do associado e total):

Faixa etária	Qtde. Associados	Valor gasto por procedimento	Valor médio Associado

- Demonstrativo de pagamento do total (livre escolha e escolha dirigida) geral;
- Percentual de glosa geral;
- Curva ABC por especialidade;
- Análise dos custos médico-hospitalares (hospital, cidade, dados);
- Custo Médio por tipo de procedimento (ano/mês);
- Custo médio por item de assistência (ambulatorial e hospitalar);
- Produção média mensal de consultas, principais exames, internações. (Análise por especialidade);
- Composição das internações (análise por especialidade);
- Composição dos exames (análise por especialidade);
- Internação Domiciliar - Home Care (por ativos, inativos, pensionistas, optantes):
 - incidência de internações por associados;
 - média de permanência;
 - custo médio.

j) Teto de resseguro

- quantidade e valor mensal dos associados que atingiram o teto máximo;
- por associado (ativo, aposentado e pensionistas);
- por faixa etária.

Consultas

- Percentual de consultas em Pronto Socorro:
 - por unidade da federação;
 - por associados (ativos, aposentados e pensionistas, dependentes preferenciais, dependentes econômicos e não-econômicos, optantes).

Receita Assistencial

- Receita mensal por tipo (coparticipação, contribuição DF e contribuição associados);
- Receita por associado titular (por ativos, aposentados, pensionistas, optantes).

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sist... 4/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

Análise do Desempenho da carteira

ANÁLISE TOTAL	Ano x	Ano x+1	Ano x+2	Ano x+3	Ano x+4
(+) Receitas Assistenciais					
(-) Despesas Assistenciais					
(=) Resultado Assistencial					
(+) Receitas não Assistenciais					
(-) Despesas Administrativas					
(=) Superávit/Déficit					
INDICADORES					
Índice de Sinistralidade					
Margem de Contribuição					
ANÁLISE PER CAPITA					
(+) Receitas Assistenciais					
(-) Despesas Assistenciais					
(=) Resultado Assistencial					
(+) Receitas não Assistenciais					
(-) Despesas Administrativas					
(=) Superávit/Déficit					

Análise do associado restrito

- perfil da população;
- evolução da frequência de utilização;
- custos assistenciais;
- especialidades mais procuradas por região e faixa etária;
- impacto financeiro no total das despesas do programa.

Análise adiantamentos concedidos

- análise da perda financeira devido às regras de amortização;
- perfil do adiantamento.

5.2.2. Prazo para entrega Avaliação Atuarial do Programa

1a Etapa – Base de Dados

FASCAL fornece a base de dados	Minuta do estudo de análise de dados	Validação do estudo de análise de dados	Avaliação final de análise de dados
Até 90 (noventa) dias corridos após a publicação do extrato do contrato.	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da base de dados.	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da minuta.	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da minuta validada.

2a etapa - Estudo Atuarial

Minuta do Relatório de Estudo Atuarial	Validação do relatório de Estudo Atuarial	Relatório final de Estudo Atuarial
Até 30 (trinta) dias úteis após a finalização da 1a etapa.	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da minuta do estudo atuarial	10 (dez) dias úteis após o recebimento da minuta validada.

5.2.3. Procedimento de Execução e Segregação das Atividades

Os trabalhos serão desenvolvidos com observância dos seguintes procedimentos:

Etapas	Descrição	Responsável
A	Apresentação da situação atual do objeto de estudo	FASCAL
B	Apresentação das normas técnicas aplicáveis a cada assunto	Contratada
C	Discussão sobre a aplicabilidade de normas e procedimentos ao caso discutido	FASCAL e Contratada
D	Elaboração de Relatório / Nota Técnica preliminar	Contratada
E	Discussão do Relatório / Nota Técnica preliminar	FASCAL e Contratada
F	Elaboração de Relatório / Nota Técnica final	Contratada
G	Aceitação do Relatório / Nota Técnica final	FASCAL
H	Transferência de conhecimento	Contratada

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sist... 5/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

5.3. A elaboração dos relatórios sob demanda, com foco e período determinado pelo CONTRANTE, terão objeto específico de natureza atuarial, para subsidiar a tomada de decisões da administração e poderá envolver, além dos critérios acima os seguintes aspectos:

- a) Análise do históricos de dados e as projeções da evolução da carteira;
- b) Análise da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência;
- c) Apresentação de alternativas técnicas e de hipóteses de manutenção da cobertura assistencial atual, visando à solvência e modelagem do Plano;
- d) Interpretação e aplicação de normativos regulatórios referentes à área atuarial e de saúde suplementar;
- e) Análises de impacto de novas legislações e normativas sobre o modelo de gestão do FASCAL;
- f) Análise de cenários e recomendações sobre políticas de custeio, reajustes e sustentabilidade financeira;
- g) Elaboração de até 3 (três) cenários adicionais, com a mesma base de dados cadastral, para fins de simulação de eventuais mudanças na legislação em vigor, alterações de alíquotas de contribuição, bem como de salários e benefícios e outras situações que possam gerar impactos nos compromissos do GDF SAÚDE e que venham afetar os resultados da avaliação atuarial;
- h) Desenvolvimento de cálculos atuariais, visando a determinação de probabilidades de frequência dos eventos no âmbito da massa estudada e das coberturas oferecidas e apuração de custos envolvidos;
- i) Estudo da utilização do Plano pelos beneficiários, comparando-a à média do mercado de autogestão e identificando:
 - O perfil de utilização (Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, internações, consultas, exames etc.) da população assistida;
 - A evolução das despesas assistenciais mensais por beneficiário;
 - Os impactos financeiros por especialidade;
 - Os principais procedimentos das especialidades com maior impacto nos custos;
 - Os tratamentos com maior frequência de utilização; e
 - Os grupos de riscos na população assistida, sugerindo modelos de acompanhamento desses grupos.
- j) Estudos prospectivos, com enfoque estatístico, atuarial, financeiro e epidemiológico, considerando:
 - Custos de materiais e medicamentos por prestador;
 - Crescimento dos custos médico-hospitalares;
 - Perfil epidemiológico de utilização dos serviços;
 - Morbidez (incidência, a prevalência, a taxa de ataque e a distribuição proporcional);
 - Sinistralidade verificada nos exercícios analisados;
 - Crescimento dos custos médico-hospitalares;
 - Localização de perdas ocultas e desperdícios;
 - Tipo de assistência utilizada (emergencial, ambulatorial, diagnóstico e terapia); e
 - Proposição da adequação da amplitude de cobertura sustentável do Plano com previsão exigida na Lei nº 9.656, de 1998, e suas alterações, e para adaptação ao rol de cobertura da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
- k) Revisão da Tabela de Referência, propondo novos pacotes e outros modelos de remuneração;
- l) Suporte a processos administrativos e tomada de decisões estratégicas;
- m) Outras questões específicas relacionadas à viabilidade econômica e atuarial do programa;

5.3.1. Prazo para entrega dos relatórios sob demanda.

O prazo para a entrega dos relatórios sob demanda será definido caso a caso, levando em consideração a complexidade do assunto, a disponibilidade das informações necessárias e a urgência da solicitação e será acordado entre as partes no momento da requisição, garantindo que a análise seja realizada com a devida profundidade e qualidade técnica.

Será observado, no que couber o disposto no item 5.2.2 deste instrumento.

5.3.2. Procedimento de Execução e Segregação das Atividades

Será observado, no que couber o disposto no item 5.2.3 deste instrumento.

5.4. No caso de atraso na entrega do objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias úteis de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

5.4.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Contratante.

6.9. Caberá ao(s) Fiscal(is) acompanhar a execução contratual, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.

6.10. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sist... 6/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.17. Além do disposto acima, a fiscalização técnica obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.17.1. Aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho, para efeito de pagamento conforme o resultado.
- 6.17.2. Observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 61, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, bem como de norma que venha a substituí-lo.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.20.1. Verificar aderência aos termos contratuais; e
- 6.20.2. Fiscalizar o contrato em demais aspectos administrativos.
- 6.20.3. Observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 61, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, bem como de norma que venha a substituí-lo.

Gestor do Contrato

- 6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.27. Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.27.1. Realizar comunicação com o contratado, por meio do preposto para melhoria dos serviços e reuniões de ponto de controle.
- 6.27.2. Observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 61, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, bem como de norma que venha a substituí-lo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

Índices de Atraso na Entrega	
Descrição	Medição dos atrasos ocorridos nas entregas de relatórios e demais produtos acordados no Cronograma de Entrega deste Termo de Referência.
Aferição	Pelo FASCAL, na entrega de cada produto.
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de cálculo	$I_{AE} = (P_{EE} - P_{PE}) \div P_{PE} \times 100$ Onde: I_{AE} = Índice de atraso na entrega; P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias; P_{PE} = Prazo previsto no Cronograma de Entrega, em dias.
Nível esperado	I_{AE} Desejável: = 0 % (zero por cento); I_{AE} Aceitável: ≤ 5 % (até cinco por cento); I_{AE} Indesejável: > 5 % (acima de cinco por cento).
Ajustes	I_{AE} Desejável: Nenhuma; I_{AE} Aceitável: Advertência; I_{AE} Indesejável: Multa de acordo com o ~~nos termos do~~ artigo 18 do AMD nº 92/2024 ou norma posterior.
Auditoria	Em reunião efetuada após a apresentação de fatura pré-forma (esboço da fatura a ser apresentada) e do relatório de serviços realizados pela prestadora do serviço.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sist...

7/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

Indicador de não-conformidades dos requisitos	
Descrição	Análise do conteúdo dos produtos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as solicitações do FASCAL.
Aferição	Pelo FASCAL, após a entrega de cada produto.
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de cálculo	$I_{NC} = T_{DE} \div P_{PE} \times 100$ Onde: I_{NC} = Índice de não-conformidades; P_{PE} = Prazo previsto no Cronograma de Entrega, em dias; T_{DE} = Tempo decorrido para efetivar as correções, em dias* *(independe da data de entrega, mesmo que ocorrida antecipadamente).
Nível esperado	I_{NC} Desejável: = 0; I_{NC} Aceitável: $\leq 5\%$ (até cinco por cento); I_{NC} Indesejável: $> 5\%$ (acima de cinco por cento)
Ajustes	INC Desejável: Nenhuma; INC Aceitável: Advertência; INC Indesejável: glosa de 3 % (três por cento) no valor do produto, a título de compensação ao FASCAL pelos transtornos nas atividades usuais dos setores envolvidos e retrabalho na atividade de homologação do produto.
Auditoria	Pelo FASCAL, durante a conferência e validação dos produtos entregues.

- Reincidências de não conformidades na homologação de um produto acima de 3 (três) vezes serão passíveis de multas;
- Havendo aplicação de multas em mais de 30% dos produtos, de acordo com o item anterior, apurado no intervalo de 3 (três) meses, o FASCAL poderá rescindir o contrato unilateralmente;
- As penalidades previstas são cumulativas até o limite do valor do produto e serão aplicadas observando o disposto no Ato da Mesa Diretora Nº 92/2024.

7.4. Do Recebimento do objeto

7.4.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

7.4.1.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da prestação dos serviços.

7.4.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.3. O recebimento definitivo somente irá ocorrer após verificação pela CONTRATANTE do cumprimento da obrigação da CONTRATADA em manter as condições de habilitação e os termos de sua proposta durante a vigência do período contratual.

7.4.4. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

7.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante sua execução.

7.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 79, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das obrigações contratuais, condições de habilitação e qualificação previstas em lei, no contrato ou neste termo de referência, ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo no mínimo:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.10. A Administração deverá realizar consulta aos sites eletrônicos correspondentes para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sist... 8/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

- 7.10.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.11. Pagamento

- 7.11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 7.11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.
- 7.11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 7.11.4. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.
- 7.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. Trata-se de prestação de serviços comuns, a ser contratada mediante LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.2. Em que pese a impossibilidade de parcelamento formal, será permitido que empresas em consórcio participem do certame, desde que atendidas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e que possa propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 8.1.3. As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do Anexo I deste instrumento.

8.2. Regime de execução

- 8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

- 8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.12. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal;
- 8.3.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 8.3.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.3.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sist... 9/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.3.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.3.23. No caso de consórcios será estabelecido acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 8.3.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.3.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.3.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.3.26. Comprovação de aptidão (Atestado de Capacidade Técnica) para a prestação dos serviços compatíveis em características mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 8.3.26.1. A compatibilidade em característica será comprovada por meio de atestado que demonstre que o Licitante prestou ou presta serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial semelhantes ao objeto deste certame.
- 8.3.26.2. O atestado deverá conter de FORMA EXPRESSA os serviços que foram ou são prestados.
- 8.3.26.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.3.26.4. A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, aditivos, notas fiscais, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços, sendo que, a impossibilidade de verificação tornará o atestado inválido.
- 8.3.26.5. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, desconstituirá o Atestado de Capacidade Técnica e poderá, inclusive, configurar prática de falsidade ideológica ensejando comunicação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidade.
- 8.3.26.6. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, nos termos da legislação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), regulamentada pelo Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, o contratado que:
- dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II - **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato inadimplido, e será aplicada à Contratada por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem acima, nos termos do artigo 18 do AMD nº 92/2024 ou norma posterior.
- III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.8.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CLDF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sis... 10/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, bem como registrar no CEIS e no CNEP as sanções previstas no subitem 9.2, incisos III e IV, deste termo de referência.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido;
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 10.1.4. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.
- 10.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.
- 10.1.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução contratual.
- 10.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.
- 10.1.8. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes, por intermédio do servidor competente.
- 10.1.9. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento contratual.
- 10.1.10. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste T.R. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.
- 10.1.11. Identificar a Diretoria de Administração e Finanças - DAF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.14. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF;
- 10.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 10.1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 10.1.18. Identificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.20. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 10.1.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.3. Prestar os serviços, no prazo estipulado neste instrumento, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.
- 11.1.4. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao serviço prestado.
- 11.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento em Ciências Atuariais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratado ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.10. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como, qualquer utilização fraudulenta;
- 11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sis... 11/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

- 11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 11.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratante;
- 11.1.23. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.1.24. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.24.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 53.926,50 (cinquenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), conforme Mapa de Preços 2059941.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065
- II - Elemento de Despesa: 339035
- III - ID Detalhamento Setorial da Despesa - DSD: 179
- IV - Descrição da Despesa: 04.01.01 - Pagamento dos serviços prestados pela empresa fornecedora de estudos de cálculo atuarial
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. LISTA DE ANEXOS

- 14.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:
- 14.1.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
- 14.1.2. ANEXO I - MODELO DE TERMO DE VISTORIA
- 14.1.3. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

HARRISSON DE OLIVEIRA LIMA
Consultor Técnico-Legislativo

JULIANA RIBAS PARAISO
Consultor Técnico-Legislativo

RAPHAELLA EL HADDAD
Consultor Técnico-Legislativo

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Apresentamos proposta de preços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2025, e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

A proposta de preço apresentada, já incluídos todos os custos necessários, tais como mão de obra, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado, é de:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ÚNICO	1	Elaboração de relatório atuarial anual	Serviço	1		
	2	Elaboração de relatório atuarial sob demanda	Serviço	1		
VALOR TOTAL						R\$

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sis... 12/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11/04/2025, 16:17

SEI/CLDF - 2085252 - Termo de Referência

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Representante:

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Certifico, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____, visitou as dependências do FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, tomando conhecimento das condições para a prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/____.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante da empresa

Representante da CLDF

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **HARRISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 03/04/2025, às 16:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO - Matr. 24536, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 03/04/2025, às 17:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELLA EL HADDAD - Matr. 24533, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 03/04/2025, às 17:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2085252** Código CRC: **790AF2CA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61) 3348-8953
www.cl.df.gov.br - cd@saude@cl.df.gov.br

00001-0004569/2024-34

2085252v2

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2420356&infra_sis... 13/13

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025****ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025**

Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial, destinados ao Plano de Saúde do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR TOTAL
1	1	Elaboração de relatório atuarial anual	1	R\$ 17.975,50	R\$ 17.975,50	R\$ 53.926,50
	2	Elaboração de relatório atuarial sob demanda	2	R\$ 17.975,50	R\$ 35.951,00	

Valor total em extenso: Cinquenta e três mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025****ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025**

Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial, destinados ao Plano de Saúde do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	VALOR TOTAL
1	1	Elaboração de relatório atuarial anual	1	R\$	R\$	R\$
	2	Elaboração de relatório atuarial sob demanda	2	R\$	R\$	

Valor total em extenso:*Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.*

Observação 1: Da proposta deverão constar todos os dados do item 3.4 do Aviso de Contratação Direta.

Observação 2: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ATUARIAL, DESTINADOS AO PLANO DE SAÚDE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (FASCAL), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/XXXX E SEUS ANEXOS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, XXXX, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa para prestação contínua de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial, destinados ao Plano de Saúde do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL), de acordo com as especificações e as exigências constantes no Aviso de Contratação Direta nº 90006/2025, do qual é parte integrante o Termo de Referência – Anexo III, na proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00044569/2024-34, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial, destinados ao Plano de Saúde do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A prestação dos serviços deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os fornecedores ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o fornecedor descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os fornecedores ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item **11.3** compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

11.3.1.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

11.3.1.2. A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

11.3.1.3. À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

11.3.1.4. A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

11.3.2. Considera-se a conduta do inciso II do item **11.3** como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.3. Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item **11.3** a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

11.3.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Aviso de Contratação Direta.

11.3.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.3.6. Considera-se a conduta do inciso VII do item **11.3** como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

11.3.7. Considera-se a conduta do inciso IX do item **11.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

11.3.8. Considera-se a conduta do inciso X do item **11.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.4.1. O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item **11.2**, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.5.1. A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



11.6.1. A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

11.6.2. O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8. Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item **11.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

11.11. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.11.1. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

11.11.2. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item **11.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

11.12.2. As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

11.12.3. A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.4. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no Aviso de Contratação Direta ou contrato, quando o fornecedor ou a contratada:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação, conforme o Termo de Referência.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

13.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de Dispensa Eletrônica, instruída nos autos do processo nº **00001-00044569/2024-34**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 90006/2025-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

20.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido conforme **item 20.1**.

20.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA

Certifico, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, tomando conhecimento das condições para a prestação dos serviços objeto da Dispensa Eletrônica nº 90006/2025.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

Responsável CLDF

Representante legal ou Responsável Técnico da empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025



ANEXO VIII - TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 90006/2025. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal